**RECOMENDAÇÃO Nº \_\_\_\_/2020**

**Objeto:**

Recomendar ao Prefeito Municipal de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, à Secretaria municipal de saúde, aos representantes das Guardas Municipais e/ou Polícia Militar e/ou Autarquia de Trânsito, e entidades privadas, como igrejas e cemitérios e à Superintendência Regional de Saúde, que adotem as providências necessárias para evitar, em todo território municipal, a realização de eventos que possam gerar aglomeração de pessoas, em desacordo com as normas sanitárias vigentes, durante o feriado de 02 de novembro – Dia de Finados.

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, por intermédio do PROMOTOR DE JUSTIÇA titular da Promotoria de Justiça da comarca de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,  no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, incisos III, VI e IX, da Constituição Federal de 1988; artigo 26, inciso I, e alíneas, da Lei Federal nº 8.625/93, e atendendo às determinações constantes da Resolução nº 036/2016 do OECPJ/CE;

**CONSIDERANDO** que, a teor do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal 8.625/93, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (LONMP), cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhes o respeito pelos poderes estaduais ou municipais e, no exercício dessas atribuições, promover Ações Civis Públicas, Inquéritos Civis, Procedimentos Administrativos, Recomendações dirigidas a órgãos e entidades, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, declarou situação de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde, nos termos da Portaria nº 188/2020, editada com base no Decreto Federal n.º 7.616/2011, declarou situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

**CONSIDERANDO** a Nota Técnica [Conjunta nº 1/2020](https://www.cnmp.mp.br/portal/images/noticias/2020/Fevereiro/SEI_CNMP_-_0329748_-_Nota_Técnica_-_Administrativo.pdf), elaborada pelo Conselho Nacional do Ministério Público e o Ministério Público Federal, que trata da atuação dos membros do Ministério Público brasileiro, em face da decretação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional para o coronavírus (COVID-19), em que se evidencia *“a necessidade de atuação conjunta, interinstitucional, e voltada à atuação preventiva, extrajudicial e resolutiva, em face dos riscos crescentes da epidemia instalar-se no território nacional*”;

**CONSIDERANDO** que o Governo do Estado do Ceará, por meio do Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020, decretou situação de emergência em saúde, devido ao aumento do número de casos suspeitos e a confirmação de casos de contaminação pela COVID-19 no Estado do Ceará, dispondo sobre diversas medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo coronavírus, tendo intensificado as medidas por meio do Decreto nº 33.519, de 19 de março de 2020 e alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** que o Governo do Estado, por meio do Decreto nº 33.608, de 30 de maio de 2020, instituiu a regionalização das medidas de isolamento social e iniciou o processo de abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais, obedecendo a critérios técnicos, sanitários e epidemiológicos, publicando semanalmente novos decretos que disciplinam quais atividades estão liberadas e/ou vedadas em cada região de saúde do Estado do Ceará, conforme a fase do processo em que os municípios se encontram;

**CONSIDERANDO** que as atividades liberadas, nos termos dos decretos acima mencionados, devem cumprir o Protocolo Geral de medidas sanitárias para impedir a propagação da COVID-19, bem como os protocolos setoriais da atividade;

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial, em espaços públicos e privados abertos ao público, bem como no transporte público, individual ou coletivo, em todo o território estadual, nos termos da lei estadual 17.234, de 10 de julho de 2020 e disposições do art. 2º, §1º do decreto estadual nº 33.783, de 25 de outubro de 2020;

**CONSIDERANDO** que a realização de eventos está vedada na Região de Saúde do Cariri (art. 12, §1º, II do decreto 33.783, de 25 de outubro de 2020). Ademais, nas regiões de saúde de Fortaleza, Norte, Sertão Central e Litoral Leste/Jaguaribe houve vedação da realização de festas em ambientes fechados (art. 2º, §6º, do decreto 33.783, de 25 de outubro de 2020);

**CONSIDERANDO** que, em relação às atividades religiosas, já está autorizada em todos os municípios do Estado “a celebração de cerimônias religiosas com ocupação de 100% (cem por cento) da capacidade do espaço e uma pessoa por cada 7m², atendidas as medidas de segurança definidas em protocolo específico para a atividade”;

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade do cumprimento dos Decretos Estaduais e o que consta da decisão do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6341.;

**CONSIDERANDO** que, com a reabertura das atividades econômicas, têm sido verificadas aglomerações, principalmente durante os feriados, com realização de festas e eventos que desrespeitam as medidas sanitárias vigentes, de distanciamento social, utilização de máscaras de proteção e outras;

**CONSIDERANDO** a proximidade do feriado de 02 de novembro, próxima segunda-feira, dia de finados, que historicamente reúne milhares de pessoas em cemitérios, celebrações religiosas e atividades congêneres.

**CONSIDERANDO** que esta Promotoria de Justiça com atribuição na Defesa da Saúde Pública instaurou o Procedimento Administrativo Nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ com a finalidade de acompanhar as providências que estão sendo adotadas pelo Município de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ para o enfrentamento do Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** inúmeras denúncias de aglomeração de populares em eventos religiosos, esportivos e de lazer no município;

RESOLVE RECOMENDAR ao PREFEITO DO MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, às entidades religiosas e \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, à Superintendência Regional de Saúde, bem como às pessoas físicas ou jurídicas no que couber, para em prazo imediato:

Ao Prefeito Municipal e à Superintendência Regional de Saúde:

1) que com intuito de evitar contaminação da população e orientar como devem proceder durante o período em que vigorar a situação emergencial decorrente da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), adote as providências necessárias para impedir, em todo território municipal, a realização de eventos que gerem aglomerações, em desconformidade com as medidas sanitárias vigentes;

2) informe quais as medidas adotadas para impedir a realização dos referidos eventos antes de sua realização, atuando de forma preventiva;

3) informe quais as medidas adotadas no âmbito cível e administrativo pelo Município e também pela Secretaria de Saúde, especialmente da epidemiologia municipal, em caso de descumprimento, bem como na fiscalização e aplicação de multas para pessoas que desrespeitarem a obrigatoriedade do uso de máscaras nos termos da lei estadual nº 17.234/2020;

**4) informe circunstanciadamente quais as providências adotadas para evitar aglomerações de qualquer natureza durante o feriado do dia 02 de novembro em hotéis, pousadas, restaurantes, nas ruas, praças em contrariedade ao Decreto e também e especialmente em eventos eleitorais em contrariedade aos Decretos Estaduais e ao protocolo para essa área, devendo ser feitas as devidas fiscalizações com relatório circunstanciado ao Ministério Público sobre as diligências adotadas e as sanções aplicadas;**

5) que seja feita ampla divulgação da presente recomendação.

Aos representantes das entidades religiosas:

1) que com intuito de evitar contaminação da população e orientar como devem proceder durante o período em que vigorar a situação emergencial decorrente da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), adote as providências necessárias para cumprir, durante as celebrações religiosas, as medidas previstas no PROTOCOLO SETORIAL 14, que prevê, entre outras medidas:

1.1 Os responsáveis pelos estabelecimentos e os líderes religiosos deverão orientar aos seus frequentadores que não poderão participar das atividades caso apresentem algum dos sintomas da COVID-19, respeitando a integridade do próprio indivíduo e dos demais.

1.2 Vedar a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara de proteção facial, devendo estar assegurada que todas as pessoas, ao adentrarem no recinto, estejam utilizando máscara e que todos os membros estejam utilizando a proteção durante todo o período em que estiverem no interior do estabelecimento religioso.

1.3 Evitar aglomerações no interior e exterior dos locais que sejam realizadas as atividades religiosas, mantendo um afastamento mínimo de 2 (dois)metros de uma pessoa para a outra. Em caso de formação de filas, dentro ou fora do estabelecimento, antes, durante ou depois das celebrações, deverão ser obedecidas as medidas de prevenção quanto ao distanciamento mínimo (com as devidas demarcações realizadas pelo estabelecimento) e ao uso de máscaras e EPI’s do Protocolo Geral. A organização religiosa deverá disponibilizar colaborador dedicado exclusivamente para organizar e orientar as filas, dentro e fora do estabelecimento.

1.4 Realizar a abertura, onde houver, de múltiplas entradas com a finalidade de manter uma distribuição maior e evitar aglomerações. Durante a entrada e a saída, as portas devem permanecer abertas para favorecer o fluxo mais seguro e evitar o contato com as portas e maçanetas.

1.5 Preferencialmente devem ser disponibilizadas cadeiras e bancos de uso individualizado, em quantidade compatível com o número máximo de participantes autorizados para o local.

2) que seja feita ampla divulgação da presente recomendação.

Aos representantes dos cemitérios:

1) que com intuito de evitar contaminação da população e orientar como devem proceder durante o período em que vigorar a situação emergencial decorrente da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), adote as providências necessárias para cumprir, durante as celebrações religiosas, as medidas previstas no PROTOCOLO SETORIAL 14, que prevê, entre outras medidas:

1.1 Os responsáveis pelos estabelecimentos e os líderes religiosos deverão orientar aos seus frequentadores que não poderão participar das atividades caso apresentem algum dos sintomas da COVID-19, respeitando a integridade do próprio indivíduo e dos demais.

1.2 Vedar a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara de proteção facial, devendo estar assegurada que todas as pessoas, ao adentrarem no recinto, estejam utilizando máscara e que todos os membros estejam utilizando a proteção durante todo o período em que estiverem no interior do cemitério com distribuição de máscaras caso seja possível.

1.3 Evitar aglomerações no interior e exterior dos locais dos cemitérios, mantendo um afastamento mínimo de 2 (dois)metros de uma pessoa para a outra. Em caso de formação de filas, dentro ou fora do estabelecimento, no dia de finados, deverão ser obedecidas as medidas de prevenção quanto ao distanciamento mínimo (com as devidas demarcações realizadas pelo estabelecimento) e ao uso de máscaras e EPI’s do Protocolo Geral. O cemitério deverá disponibilizar colaborador dedicado exclusivamente para organizar e orientar as filas, dentro e fora do estabelecimento.

1.4 Realizar a abertura, onde houver, de múltiplas entradas com a finalidade de manter uma distribuição maior e evitar aglomerações.

2) que seja feita ampla divulgação da presente recomendação.

Remeta-se a presente RECOMENDAÇÃO ao Prefeito Municipal, e aos representantes da Guarda Municipal e/ou da Policia Militar e/ou da Autarquia de Trânsito, à Superintendência Regional de Saúde e aos cemitérios, para ampla divulgação, e ainda para: a) as rádios difusoras do Município para conhecimento da RECOMENDAÇÃO, dando a devida publicidade; b) o Centro de Apoio Operacional da Cidadania, por meio de sistema informatizado.

Requisite-se ao Prefeito Municipal, à Superintendência Regional de Saúde, ao Comando da Polícia, Guarda municipal e/ou autarquia de trânsito e aos cemitérios para que enviem **relatório no dia 3 de novembro de 2020**, sobre as medidas adotadas para evitar as aglomerações e os eventos mencionados durante o feriado do dia 2 de novembro e comunique a esta Promotoria, através do e-mail \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_as providências adotadas para cumprimento desta RECOMENDAÇÃO.

Publique-se no Diário do MPCE.

Registre-se.

Arquive-se.

Município, data.

Promotor de Justiça